



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3976 DE 29 DE ABRIL DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DO ARTESANATO – FMA.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a criar o Fundo Municipal do Artesanato - FMA, de natureza contábil, com o objetivo de financiar as ações e serviços públicos de incentivo e desenvolvimento do setor do artesanato no Município de Barra do Piraí.

Art.2º. Constituem receitas do FMA:

- I. dotações orçamentárias ordinárias do município;
- II. recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- IV. recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;
- V. outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo.

Art.3º. A organização e a gestão do FMA serão definidas na forma do regulamento criado pelo órgão competente e grupos formados pela sociedade civil, tais como ASBARTE (Associação Barrense de Artesanato), CAM (Centro Municipal de Artesanato) e demais associações credenciadas.

Art.4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 29 DE ABRIL DE 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 15/2025

AUTORA: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida